

PROJETO DE LEI 01-0287/2005 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)

"Dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas de toda frota de veículos utilizados no transporte de passageiros e de serviços na Cidade de São Paulo, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros e de serviços na Cidade de São Paulo, nas diversas modalidades, tais como, serviços de táxi, ônibus, frota pública administrada pela Prefeitura, frota locada pela administração, serviços diversos, tais como, coleta de lixo, frota a serviço das obras, etc, deverão ter adesivos refletivos afixados em suas partes laterais e traseira, com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Parágrafo Único – O adesivo refletivo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser bem visível a uma distância mínima de 20 (vinte) metros e ter os seguintes dizeres:

"COMO ESTOU DIRIGINDO"

LIGUE PARA (número do órgão fiscalizador)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."